



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2014
PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: *Diário de Japorã*
EDIÇÃO: *1098* *PG: 12* *2014*
EDITADO EM: *26* / *05* / *2014*

"Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 025/2013 que especifica, e dá outras providências."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

(...)

IV – Órgãos executores de funções meio – estruturantes e instrumentais:

a – Secretaria Municipal de Finanças:

a.1 – Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

a.4 – Núcleo de Contabilidade e Tesouraria;

b – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

b.1 – Departamento de Apoio ao Planejamento;

b.2 – Departamento de Compras e Controle de Almoxarifado;

b.3 – Departamento de Licitação e Contratos Administrativos;

b.4 – Departamento de Recursos Humanos;

b.5 – Departamento de Indústria e Comércio;

b.6 – Departamento de Turismo;

b.7 – Departamento de Controle do Abastecimento e Manutenção da Frota;

b.8 – Departamento de Controle de Patrimônio;

b.9 – Núcleo de Controle de Almoxarifado;

b.10 – Núcleo de Controle da Manutenção da Frota.

(...)

Art. 2º. A Seção 'V' e o artigo 14 da Lei Complementar n.º 025/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



SEÇÃO V
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 14. À Secretaria de Finanças compete:

- I- a organização financeira das receitas e despesas públicas, com atribuições de orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas às atividades de lançamento e arrecadação de tributos;
- II- coordenar as atividades de execução e controle orçamentários;
- III- coordenar as atividades de lançamento e controle contábil da Administração Municipal, bem como, o controle das contas do Município;
- IV- executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

§ 1º. Ao **Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização** incumbe a gestão de legislação tributária, fiscal e financeira, o cadastramento de contribuintes dos tributos municipais; os lançamentos, a cobranças, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a inscrição de débitos em dívida ativa; a cobranças da dívida ativa; o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais; o cadastramento de atividades econômicas; a promoção de relação da Prefeitura com os empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias; o licenciamento de atividades econômicas e expedições de alvarás de localização; a execução de outras atividades relacionadas com as ações tributárias e fiscais; assessoramento ao Prefeito nessa área;

§ 2º. Ao **Núcleo de Contabilidade e Tesouraria** incumbe os registros e controle dos atos e fatos administrativos; a elaboração de balancetes mensais; a elaboração de balanços gerais; a elaboração de prestações de contas anuais; o cumprimento de exigências do controle externo; a elaboração de relatórios e análises contábeis; a execução e o controle orçamentário; a emissão dos empenhos de despesa; a preparação da programação de desembolso financeiro; a tomada de contas dos atos e fatos administrativos; a liquidação e o pagamento da despesa; o acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário; a guarda movimentação de valores; a execução de outras atividades de caráter financeiro.

Art. 3º. A Seção 'VI' e o artigo 15 da Lei Complementar n.º 025/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI

**Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Turismo**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 15. À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

- I - coordenar as atividades de gestão de pessoas relativas a seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, dispensa e atividades correlatas concernentes aos agentes públicos e equiparados;*
- II - coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos;*
- III - exercer o controle direto das atividades relativas ao registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do município;*
- IV - promover a guarda, a conservação e o controle de bens, da frota de veículos e equipamentos do município, respeitadas as competências de outras secretarias;*
- V - coordenar as compras municipais;*
- VI - coordenar a análise, estudos e aperfeiçoamento das atividades meio da administração municipal;*
- VII - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do Município;*
- VIII - promover a articulação de Planejamento Municipal com a União, o Estado, Parceria Público-Privada, além de Organizações Não-Governamentais e OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);*
- IX - coordenar o processo de Planejamento Municipal visando o desenvolvimento econômico-social e físico territorial de Japorã, elaborando planos e programas, desenvolvendo outras atividades afins, bem como acompanhando suas execuções;*
- X - efetuar estudos na área Socioeconômica, que gerem indicadores para ação governamental da Administração Municipal;*
- XI - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento para o Município, com a participação da sociedade organizada, identificando as respectivas fontes de financiamento;*
- XII - Elaborar projetos visando a captação de recursos para o Município;*
- XIII - Elaborar, em parceria com os demais órgãos, estudos técnicos de projetos de Lei do Plano Plurianual de Investimentos; de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa;*
- XIV - Programar e realizar os processos de licitação para as compras e contratação de todos os serviços e atividades relativas a manutenção da prefeitura e dos órgãos municipais, bem como a promoção dos procedimentos licitatórios necessários a esse fim;*
- XV - Planejar e controlar os gastos públicos;*
- XVI - Gerir todos os projetos, convênios e respectivas prestações de contas pelo Município;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- § 1º. Ao **Departamento de Apoio ao Planejamento** incumbe prover a Secretaria Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo dos conhecimentos e modelos necessários à consecução de suas atividades, para investimentos de interesse do Município. Apoiar o planejamento e a execução integrada das políticas, programas e ações da administração municipal. Acompanhar e apresentar junto ao Gabinete do Secretário as classificações orçamentárias da receita e da despesa; acompanhar e avaliar o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos para a Secretaria vinculante; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário Municipal;
- § 2º. Ao **Departamento de Compras e Controle de Almoxarifado** incumbe as instaurações preliminares das solicitações de compras, obras e serviços; a consulta sobre disponibilidade orçamentária; a consulta prévia a fornecedores; a emissão de ordem de compra; o recebimento, conferência e confirmação das mercadorias recebidas dos fornecedores;
- § 3º. Ao **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos** incumbe o cadastramento de fornecedores; empreiteiros e prestadores de serviços; a gestão de compras; o apoio à Comissão de Licitação, relativamente à emissão e distribuição de Convites, expedição e publicação de editais; a instauração dos processos de compras e prestação de serviços, a publicação dos procedimentos licitatórios cumpridas suas diversas fases; a execução de outras tarefas afins;
- § 4º. Ao **Departamento de Recursos Humanos** incumbe a administração dos recursos humanos da Prefeitura compreendendo, o registro e controle de pessoal, a avaliação de desempenho, o controle de cargos e salários; o treinamento de pessoal, a movimentação, o controle financeiro de pessoal, a concessão de direitos e demais atos pertinentes;
- § 5º. Ao **Departamento de Indústria e Comércio** incumbe articulação para instalação, localização, e diversificação de empreendimentos que utilizem insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local; a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada, de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e agronegócio; o incentivo e o estímulo à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços e a promoção de medidas de atração de interessados em operar atividades empresariais desses segmentos no Município, particularmente micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos locais, estaduais e nacionais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



§ 6º. Ao **Departamento de Turismo** a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos; o estabelecimento de estratégias de comunicação e a promoção e execução de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo; a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural a serem realizados no Município e a elaboração de material informativo turístico e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações turísticas; a elaboração e execução de medidas que visem à elevação dos padrões de eficiência no setor de turismo;

§ 7º. Ao **Departamento de Controle do Abastecimento e Manutenção da Frota** incumbe o rígido controle do abastecimento de combustível da frota municipal, realizando a média de gasto de cada veículo público, bem como, fiscalizar a forma de utilização adequada para controlar os gastos com combustíveis; promover a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, de acordo com as solicitações dos demais órgãos;

§ 8º. Ao **Departamento de Controle de Patrimônio** incumbe a organização, o registro e o controle do patrimônio público municipal, dos bens móveis e imóveis, duráveis e de consumo; além do cadastramento e numeração dos bens duráveis;

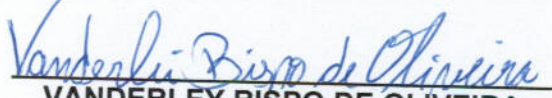
§ 9º. Ao **Núcleo de Controle do Almoxarifado** incumbe a organização, o registro e o controle do almoxarifado e guarda das mercadorias recebidas, além de sua distribuição às demais secretarias de acordo com a demanda;

§ 10. Ao **Núcleo de Manutenção da Frota** incumbe a execução da manutenção da frota municipal, de acordo com as ordens do respectivo departamento.

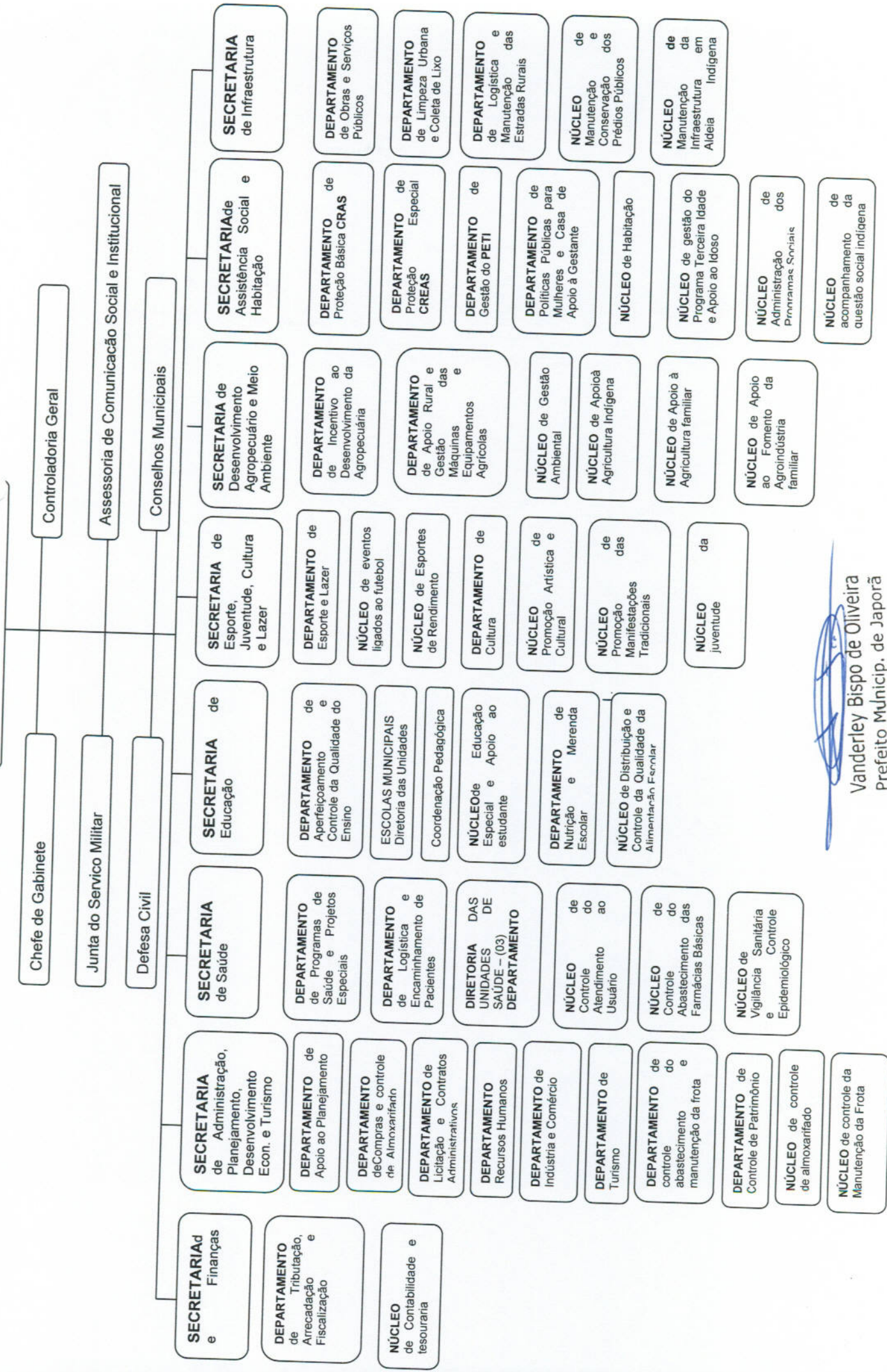
Art. 4º. O organograma previsto no ANEXO ÚNICO da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com as alterações de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E CATORZE.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO




Vanderley Bispo de Oliveira
Prefeito Municip. de Japorã
CPF. 356.506.721-72